PORTARIA NORMATIVA N.º 08/2019: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA FACULDADE ATENAS SUL DE MINAS.

O Diretor-Geral da Faculdade Atenas Sul de Minas, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no Capítulo V, Art. 25, Inciso XII, do Regimento da Faculdade, e, CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras específicas quanto à utilização do laboratório de Informática desta Instituição de Ensino Superior, resolve criar os procedimentos normativos relativos à utilização do laboratório de Informática da Faculdade Atenas Sul de Minas, que assim ficam estabelecidos:

- **Art. 1º.** É permitido o uso do laboratório a todos os alunos regularmente matriculados nesta Faculdade para as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, observando-se os horários estipulados e divulgados.
 - Art. 2º. São proibições no uso do laboratório de informática:
- I A entrada ou permanência de alunos nos laboratório com bebidas ou alimentos de qualquer natureza;
 - II A entrada no laboratório com celular ligado;
 - III A utilização de softwares de mensagens instantâneas;
 - IV A utilização de softwares de troca de arquivos P2P;
- V Acessar sites pornográficos, de redes sociais, de festas, de jogos, de músicas e demais sites que não sejam de cunho acadêmico;
 - VI Fumar:
- VII A remoção ou movimentação de qualquer equipamento existente nos laboratórios, sem autorização de algum dos representantes da Supervisão, tampouco conectar outros periféricos;
- VIII A permanência de usuários no laboratório sem a presença ou autorização do técnico responsável.

Parágrafo único. Qualquer software, que for necessário, deverá ser solicitado ao assistente do laboratório com a devida antecedência.

- **Art. 3º.** A violação de uma das normas acima poderá acarretar ao usuário os procedimentos disciplinares do Regimento da Faculdade.
- **Art. 4º.** O usuário deverá responsabilizar-se pelo Backup de segurança de todos os seus documentos.



Art. 5º. O laboratório dedicado à confecção de trabalhos e acesso à Internet contará com um funcionário para orientar e solucionar possíveis problemas referentes aos equipamentos e validação de usuário.

Parágrafo único. Não é função do assistente de laboratório a confecção de trabalhos e ensino da utilização dos aplicativos específicos, que devem ser de domínio do usuário.

Art. 6º. O curso e disciplinas devem planejar e agendar, o uso do laboratório de informática quando houver necessidade para ministração de aulas, efetuando assim, o agendamento conforme portaria vigente de agendamento de recursos auxiliares.

Parágrafo único. O aluno ou comunidade que necessitar utilizar o laboratório de informática deverá agendá-lo, conforme portaria vigente de agendamento de recursos auxiliares.

Art. 7°. Ocorrendo problema em algum equipamento, o usuário deve comunicar ao funcionário do setor ou responsável e este tomará providências cabíveis;

Art. 8º. Cabe aos assistentes de laboratório:

I - manter a qualidade e funcionamento dos equipamentos;

II - comunicar ao coordenador do setor qualquer eventualidade ocorrida.

Art. 9º. A manutenção dos equipamentos do laboratório de informática da Faculdade Atenas é realizada pelos técnicos do setor.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos - MG, 01 de outubro de 2019.

Hiran Costa Rabelo Diretor-Geral